



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Paraíso do Sul-RS., em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, informa que foi autorizada a Inexigibilidade do Chamamento Público prevista no artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público "ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CRESCER LEGAL", para a formalização direta de Termo de Colaboração, torna público o extrato da justificativa, consoante o § 1.º do artigo 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de Termo de Colaboração com a (OSCIP) "Associação Instituto Crescer Legal", sem transferências financeiras, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no Mural da Prefeitura, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, situado na Rua Max Retzlaff, n.º 150 – centro – na cidade de Paraíso do Sul-RS. Na forma do § 2.º do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Governo.

Paraíso do Sul, 04 de outubro de 2021.

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

**ESTEVE AFIXADO**

No mural da Prefeitura

De 04 / 10 / 2021

Até 14 / 10 / 2021

  
Assinatura